



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 33 / 2022 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP**

João Pessoa, 04 de maio de 2022.

### **RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE SUPORTES PARA PISO**

#### **1- OBJETO**

Contratação direta, por **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, para o serviço de recarga de extintores (lote I), e aquisição de suportes de piso para extintores de incêndio com hastes (lote II), para o edifício sede do TRE/PB e suas unidades no âmbito do Estado da Paraíba, abaixo discriminado:

<b>LOTE I</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Recarga de extintor AP 10 litros (Água)	138
2	Recarga de extintor GÁS CO2 (6KG)	127
3	Recarga de extintor pó químico PQS (4KG)	51
4	Recarga de extintor pó químico PQS (6KG)	05
6	Recarga de extintor ABC (4KG)	25
8	Recarga de extintor ABC (6KG)	01
<b>LOTE II</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Suporte para extintor de piso	50

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Promover a recarga anual dos extintores de incêndio deste edifício sede do TRE/PB e

suas unidades no âmbito do Estado da Paraíba, bem como a aquisição de suportes de piso para extintores, consoante o que preceitua a Norma Regulamentadora-NR 23 do Ministério do Trabalho - Proteção contra incêndios, cuja norma recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando proteção à saúde e a segurança das pessoas.

2.2. Para efeito de cotação serão considerados os quantitativos apresentados na tabela acima, deste Termo de Referência, ressalvando que os extintores serão recolhidos na Sede deste Tribunal e após recarregadas, **reformados**, se necessário, e vistoriados, deverão ser entregues no mesmo edifício-sede TRE-PB situado à Avenida Princesa Isabel, 201, centro nesta cidade de João pessoa PB.

2.3. O critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, encontra respaldo nas fases de entrega dos extintores recarregados e distribuição dos mesmos por parte do TRE-PB, segundo o qual a ausência de algum item provocaria prejuízo de ordem organizacional e prazos legais.

### **3 - DA RETIRADA DO EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1 - A empresa vencedora tem o prazo de cinco (05) dias para retirar o empenho ou assinar o contrato após sua convocação.

3.2 - vencido esse prazo, a administração poderá dar baixa no empenho e convocar a segunda colocada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis a empresa inadimplente.

### **4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.**

4.1 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com as normas de segurança, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações deste termo de referência.

### **5 - LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - Os bens deverão ser entregues na SEMANP/COSEG, neste Tribunal, no endereço avenida Princesa Isabel, nº 201, Centro, no horário das 12 horas às 19 horas de segunda a quinta-feira e 08 às 14 horas na sexta-feira.

### **6 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1 - Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de um ano a contar do recebimento definitivo do objeto.

6.2 - A garantia dos serviços abrange a manutenção corretiva dos materiais fornecidos, por intermédio do próprio Contratado ou, se for o caso, de sua credenciada, em todos os estados e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

6.3 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos e os vícios apresentados pelos serviços executados, compreendendo sua substituição, ajustes, reparos e correções necessárias.

6.4 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de cinco dias úteis, contando da solicitação efetuada por pessoa designada pelo TRE-PB.

6.5 - O término do atendimento de grupo ou lotes de grupo considerando a colocação dos materiais em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 dias úteis do início do atendimento para cada grupo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo TRE-PB.

6.6 - Considere-se no término do reparo do bem a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

6.7 - Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica o tribunal autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarreta qualquer perda quanto a garantia dos produtos.

## **7 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Na forma do que dispõe o artigo 73 da lei nº 8666/93, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da sua correta execução em conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 dias úteis contados do recebimento provisório 2 .

7.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas neste Termo, o objeto não será recebido de forma definitiva.

7.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A contratada deverá apresentar os extintores recarregadas, pintados, se houver necessidade e revisados, ao servidor designado pela administração do TRE.

8.2 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, até a entrega definitiva do objeto contratado, qualquer dano ou avaria que possa ocorrer com os mesmos.

8.3 - Serão impugnados todo e qualquer material que não satisfaça as condições contratuais ou de funcionalidade dos bens.

8.4 - Ficará a empresa contratada obrigada a repor, em 5 dias os materiais rejeitados, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua exclusiva conta as despesas decorrentes, em qualquer localidade dentro do estado da Paraíba.

8.5 - Ao contratado, deve ficar perfeitamente claro que em todos os casos de caracterização de materiais especificados que tenha necessidade de serem substituídos por outros equivalentes, só poderão, com a prévia anuência do TRE-PB.

8.6 - Todos os pagamentos referentes as taxas, licenças, impostos etc, serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.7 - Comunicar a administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.9 - A empresa contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas por este tribunal.

8.10 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11 - Substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se

verificarem defeitos ou incorreções.

8.12 - Colocar nos cilindros de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio.

8.13 Responder pelos danos causados diretamente ao TRE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

## **9 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1 - Os extintores para recarga devem ser recolhidos e entregues pela empresa contratada no sub-solo deste edifício-sede, sobre a responsabilidade da SEMANP/COSEG, localizada na Av. Princesa Isabel, 201 – Centro, João pessoa-PB.

9.2 - Para que todas as unidades do estado não fiquem desguarnecidas durante a substituição da carga existente, a contratada disponibilizará as suas expensas, antecipadamente, para este TRE e demais zonas eleitorais, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente para atender tais unidades, obedecendo o quantitativo de acordo com os grupos a serem recarregados e obedecendo o prazo de dez (10) dias a contar da data de intimação para entrega.

## **10 - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

10.1 - A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até dez (10) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho respectiva.

## **11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

11.2 Efetuar o pagamento referente ao serviço contratado no prazo máximo de dez dias do recebimento da fatura, após devidamente atestados pelo gestor do contrato;

11.3 - O pagamento será precedido de consulta para verificar a situação da credora quanto às condições de habilitação exigidas na contratação, juntando, para tanto, a documentação necessária;

11.4 - Rejeitar, no todo ou em parte os produtos em desacordo com o contrato, objeto do presente termo de referência devendo estar em conformidade com as especificações detalhadas pelas normas vigentes que disciplinam o setor.

11.5 - Receber provisionamento material, disponibilizando local, data e horário.

11.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designada.

11.7 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante ordem bancária em conta-corrente, devendo, para tanto, ser fornecidos os seguintes dados: número do banco agência e conta para efetivação do crédito.

## **12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo da ciência administração.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego e material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o artigo 70 da lei nº

8.666/93.

12.3 - O gestor/ fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

13.1 - Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba institui que produtos a serem adquiridos se for cabível.

13.2 - Sejam constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

13.3 - Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.4 - Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substância), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### **14 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

14.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de

Proteção de Dados.

14.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **15 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

15.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 14.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

15.6 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

15.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.10- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

SEMANP, 04 de maio de 2022.

Humberto Correia Rodrigues de Ataíde  
Pedro Silva Santos  
José Marconi de Andrade Moreira  
Soraya Cavalcanti Bezerra Norat (SECONT)

**SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT  
ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 11/05/2022, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE  
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE em 12/05/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA  
TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA em 12/05/2022, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PEDRO SILVA SANTOS  
TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por PEDRO SILVA SANTOS em 12/05/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1250254&crc=941A1D32](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1250254&crc=941A1D32), informando, caso não preenchido, o código verificador **1250254** e o código CRC **941A1D32**.